LEI Nº 4.968, DE 23 DE MAIO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em doação, obras, serviços, fornecimento de mão de obra, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos necessários à realização de reformas no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, tendo em vista, o Processo de Certificação a ser instaurado pela ANAC e autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir Autorização de Uso de Bem Público Municipal, para os fins que especifica, por prazo determinado.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber, em doação, obras, serviços - inclusive aqueles definidos como serviços de consultoria -, fornecimento de mão de obra, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos necessários à realização de reformas estruturais no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso.

§ 1º A efetivação das reformas estruturais mencionadas no caput compreendem:

I. ajustes de infraestrutura no pátio de estacionamento de aeronaves
II. adequação do sistema de pista para acomodar áreas de segurança e sistema de faixa de pista para o código de pista 3C, com operação IFR (Regras de Voo POR INSTRUMENTO)
III. reforma do Terminal de Passageiros, em conformidade com os requisitos exigidos pela legislação em vigor, para operação de voos comerciais;
IV. adaptação do hangar existente para o Serviço Contra Incêndio - SESCINC, com a construção de edifício e castelo d'água para abastecimento do Carro Contra Incêndios-CCI;
V. fornecimento de equipamentos, materiais, mobiliários e insumos necessários ao funcionamento em geral do Aeroporto, especialmente aqueles de uso diário e continuado.

§ 2º A realização das reformas estruturais mencionadas no § 1º tem por objetivo a instauração do Processo de Certificação Provisória pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, com a consequente obtenção da Certificação Provisória e, posteriormente, da Certificação Definitiva do Aeroporto.

§ 3º É vedado, para os fins desta Lei, o recebimento de doações em dinheiro.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I. Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, sob a responsabilidade da entidade doadora;
II. Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como consultoria, planejamento, demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos profissionais;
III. Mão de Obra: conjunto de pessoas empregadas na realização de obras ou serviços;

IV. Equipamento: bem ou produto necessário ao funcionamento das atividades desenvolvidas no Aeroporto, em específico aqueles de uso cotidiano e reiterado;
V. Mobiliário: conjunto de móveis utilizados para a guarnição do Aeroporto e suas dependências;
VI. Materiais: todos os demais insumos necessários às atividades desenvolvidas para a reforma e funcionamento do Aeroporto, e que não estejam enquadrados nas categorias definidas nos incisos I a V.

Parágrafo único. As obras, serviços, mão de obra, materiais e demais insumos doados ao Município de Pato Branco ficam com sua utilização vinculada, única e exclusivamente, à realização das atividades discriminadas no § 1º do art. 1º.

Art. 3º As doações serão formalizadas através de Termo de Doação Vinculada, o qual deverá conter os seguintes requisitos:
I. identificação da entidade doadora, informando-se sua razão social, endereço e CNPJ;
II. discriminação do objeto da doação, com menção ao valor estimado do objeto doado, quando possível;
III. assinatura do representante legal da entidade doadora.

Parágrafo único. O Termo de Doação Vinculada será protocolado perante o Protocolo Geral do Município, e ficará sujeito à aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Quando o objeto da doação consistir na realização de obras, o Termo de Doação Vinculada deverá vir acompanhado do competente Memorial Descritivo da Obra.

§ 1º Por Memorial Descritivo da Obra entende-se o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º O Memorial Descritivo da Obra ficará sujeito à aprovação do Poder Executivo Municipal, mediante a elaboração de Laudo Técnico pelo órgão público responsável.

§ 3º Assim que as obras estiverem finalizadas o Município determinará a realização de Laudo Técnico de Vistoria, o qual deverá ser apresentado pelo órgão designado no prazo de 05 (cinco) dias, devendo este concluir pela regularidade ou não das obras.

§ 4º O recebimento das obras, pelo Município, depende de sua regularidade devidamente atestada no Laudo Técnico de Vistoria.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Autorização de Uso de Bem Público Municipal para os fins previstos no Parágrafo 1º do art. 1º, visando à satisfação do interesse social e utilidade pública envolvidos, consoante estabelecido na Lei Orgânica do Município.

§ 1º A Autorização de Uso terá validade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por prazo igual ou inferior, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

§ 2º A Autorização de Uso será expedida em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo por ato unilateral do Poder Executivo Municipal, independentemente de notificação prévia da parte contrária, não criando direito a indenização ou qualquer tipo de reparação de natureza patrimonial ou extrapatrimonial.

Art. 6º As doações efetuadas para os fins previstos nesta Lei reverterão integralmente para o patrimônio do Município, e não geram direito a qualquer tipo de compensação, patrimonial ou extrapatrimonial, para os doadores.

Art. 7º O Executivo Municipal deverá prestar contas ao Legislativo Municipal, contendo a relação dos bens, obras, serviços, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos, recebidos em doação, bem como estimativa em valores, destinados a reformas estruturais no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão do objeto desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 25 / 05 / 2017 Edição: 1363 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em 25 / 05 / 2017 Edição: 6895 PÁG. B 2 JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE